PROJETO DE LEI Nº 048/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado, para suprir excepcional interesse público, e dá outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, pelo prazo de até um ano, para atender necessidade de pessoal e de excepcional interesse público junto a Secretaria de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 764/2003, de 1º de setembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em razão da necessidade de substituição devido a licença maternidade de servidora efetiva.

Art. 2º A contratação será de **01 (um) PSICÓLOGO DO CRAS**, com carga horária de até 40h semanais, a depender da necessidade, com remuneração proporcional às horas trabalhadas.

QUANT.	CARGA HORÁRIA	CARGO
01	Até 40h semanais	Psicólogo do CRAS

Art. 3º A contratação a que se refere o artigo anterior será realizada através do resultado de processo seletivo simplificado e terá vigência de até 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º A remuneração englobará o vencimento correspondente ao padrão do respectivo cargo, constante do plano de cargos e demais vantagens pecuniárias regulamentadas em leis municipais, e será reajustados nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores. A remuneração será proporcional à carga horária desenvolvida pelo servidor.

§ 2º O servidor contratado com autorização prevista nesta Lei desenvolverá carga horária de acordo com o anexo constante na Lei Municipal nº 433/1995.

Art. 4º O servidor contratado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
09 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los, e, na oportunidade, passar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para contratação temporária de servidor, em razão da necessidade de substituição devido a licença maternidade da servidora efetiva Elisamara Dal Moro, Psicóloga do CRAS, com carga horária de 40h semanais.

A contratação de que trata o presente Projeto de Lei se refere a **01 (um) Psicólogo do CRAS, que desenvolverá carga horária de até 40h semanais, a depender da necessidade da Secretaria de Assistência Social, cuja remuneração será proporcional às horas trabalhadas.**

A contratação emergencial se justifica na futura licença maternidade de servidora efetiva, prevista para fevereiro/2027; todavia, o Poder Executivo já está adotando os procedimentos legais para viabilizar a contratação emergencial.

A contratação será precedida de processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja analisado, deliberado e aprovado para que possamos realizar o respectivo processo seletivo e a contratação necessária.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
09 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL